



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4358/2018

"Autoriza servidores públicos efetivos ou comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal e dá outras providências"

Art. 1º - Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores titulares de cargo efetivo ou comissionado, ficam autorizados a conduzir veículos oficiais do município.

§1º - A designação de servidor não motorista para dirigir veículo oficial em trabalho rotineiro de cada Pasta deverá ser autorizada pelo Titular da respectiva Secretaria (Anexo I), devidamente justificada a sua excepcionalidade.

§2º - É condição para exercício da autorização objeto da presente a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Os servidores autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo.

Art. 2º. Os servidores autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, não se eximem das responsabilidades em relação aos veículos que estiverem conduzindo, devendo, especialmente:

I - Zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II - Manter sistemas de controle, contemplando as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições e equipamentos de uso obrigatório e, em especial, a finalidade do deslocamento;

III - Manter controle de saída e chegada dos veículos e finalidade do deslocamento

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa Autoriza servidores públicos efetivos ou comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal.

Este Projeto de Lei visa a regularizar uma situação fática existente há muito tempo na Administração Pública Municipal, que diz respeito à necessidade de servidores, em razão das atribuições do cargo, terem de se deslocar para desempenhar atribuições em atividades externas, nem sempre passíveis de prévio planejamento (dia e horário), e também das atribuições de servidores lotados em cargos de chefia, direção e assessoramento, de provimento efetivo (FGs) ou em comissão (CCs), cujas funções, igualmente, realizam-se externamente, e que nem sempre têm à sua disposição veículo com motorista para conduzi-los aos locais necessários para que se dê o ágil e eficiente atendimento do serviço.

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público.

Essa autorização fica condicionada à demonstração da necessidade da medida e servirá de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos.

A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, devendo dispensar ao veículo e à sua condução o cuidado necessário.

De referir que essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo.

No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal no 9.327, de 9- 12-1996, que *"Dispõe sobre a condução de veículo oficial: Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

O

Estado do Rio Grande do Sul, em que pese a regra seja a de que os veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo sejam dirigidos por motoristas do respectivo quadro de lotação de cada órgão, excepcionalmente é admitida a designação de servidor não motorista para dirigir veículo oficial em trabalho rotineiro de cada pasta. Nesse sentido, texto do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.571-2010, que *"Dispõe sobre o uso de veículos automotores a serviço do Poder Executivo Estadual e dá outras providências"*, com a redação determinada pelo Decreto Estadual nº 48.437-20114 : Art. 18 Os veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo Estadual deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro de lotação do Órgão. § 1º A designação de servidor não motorista para dirigir veículo oficial em trabalho rotineiro de cada Pasta deverá ser autorizada pelo Titular da respectiva Secretaria, devidamente justificada a excepcionalidade.

No Tribunal de Contas de Santa Catarina a matéria também já foi discutida, e a conclusão foi pela possibilidade de se autorizar, desde que com previsão legal, em situações excepcionais, outros servidores a dirigir veículo que não os titulares do cargo de motorista.

"A função de dirigir veículos pertencentes ao Poder Público municipal deve ser disciplinada na legislação local, podendo, em situações excepcionais, ser atribuída a servidores que não sejam titulares do cargo específico de motorista, devidamente habilitados, como no caso de servidores que necessitam se deslocar a comunidades fora da sede do município para atendimento à comunidade"

Como vimos nos exemplos citados, com base no exposto, relativamente a servidores, tanto titular de cargo em comissão como efetivos, é viável e justificável, frente ao ordenamento jurídico vigente, a autorização para dirigir veículos oficiais.

Destaca-se, finalmente, que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função de motorista, pois apenas concederá o direito os determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais desde que em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público.

À consideração de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 17 de dezembro de 2018.


Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

A

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO Art. 1º, §1º da
Lei Municipal nº

.....
Secretário Municipal de, SOLICITA que o
servidor, matrícula
....., ocupante do cargo de
em caráter excepcional, para fins de atender à necessidade de prestação de serviço
essencial, qual seja
.....
.....
, em razão de não haver motorista disponível, seja autorizado a conduzir o veículo
....., placas, no dia
....., até o Município de
.....

Caçapava do Sul,de.....de.....

.....
Secretário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUZIR VEÍCULO Art. 1º, §3º
da Lei Municipal nº

.....,
servidor (a)/agente, ocupante de cargo delotado
na Secretaria, ao dirigir veículo da
frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- De verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- De conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- Pelas consequência decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumido as multas decorrentes da infração de trânsito.
- De comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- De não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- De não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

.....
Servidor (a) / agente

Veículo:.....

Placas:.....

Data:...../...../.....